

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013 /2015
PROCESSO Nº 50500.061376/2015-12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Senhora **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, com sede na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi, em São Paulo/SP – CEP: 04.533-001, com sua Unidade de Operação, localizada no SHC/EQSW nº 304/504, Lote 2 – Edifício Atrium, Setor Sudoeste/DF – CEP:70.673-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.600.839/0001-55, representada neste ato por sua procuradora a senhora **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora, portador da CI nº. 907.505, expedida pela SSP/DF e CPF nº. 830.710.591-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.061376/2015-12, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 09/2015, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Agente de Integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes do nível médio e superior, candidatos a estágios na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT e demais Estados da Federação onde a ANTT detenha Unidades Regionais, visando a realização, pela ANTT de Termo de Compromisso entre esta, o estudante e a Instituição de Ensino, conforme especificações descritas no Termo de Referência.



1.2 A contratação se deve ao interesse da CONTRATANTE em oferecer estágio curricular a alunos regularmente matriculados e com frequência em curso de ensino médio e superior vinculados à estrutura do ensino público e privado do país.

1.3 O número de vagas a serem disponibilizadas para estudantes de ensino médio e superior será de 101 (cento e uma) nível médio e 139 (cento e trinta e nove) nível superior, sendo no mínimo 10% (dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais, estando esta quantidade passível de adequação conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 09/2015 e seus anexos, Processo nº 50500.061376/2015-12 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 A duração do estágio será de no mínimo um e de no máximo quatro semestres, de acordo com o interesse da Administração, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência que poderá estagiar na CONTRATANTE até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

3.2 Para fins de renovação do estágio, até o limite de prazo previsto no subitem 3.1 desta Cláusula, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade comprovando a frequência do aluno.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

4.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:


- I) matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino médio ou superior;
- II) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

4.2 O descumprimento de qualquer dos subitens do subitem 4.1 desta Cláusula ou de qualquer obrigação contida do termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1 A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre a concedente, o estudante e instituição de ensino, no qual constará:

5.1.1 identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico.

5.1.2 qualificação e assinatura dos ANTTs.

5.1.3 as condições do estágio.

5.1.4 indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato.

5.1.5 menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a Agência.

5.1.6 valor da bolsa mensal, de acordo com a Orientação Normativa SGP/MP nº 4, de 4 de julho de 2014..

5.1.7 carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar.

5.1.8 a duração do estágio que será de no mínimo um e de no máximo quatro semestres, de acordo com o interesse da Administração.

5.1.9 obrigação de apresentar relatório semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

5.1.10 assinaturas do estagiário e também dos responsáveis pelo órgão e pela instituição de ensino.

5.1.11 condições de desligamento do estagiário, de acordo com a Orientação Normativa SGP/MP nº 4, de 4 de julho de 2014.

5.1.12 menção do contrato a que se vincula.

5.1.13 indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

5.1.14 vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio.

5.1.15 assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver.


5.1.16 indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificação periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

A carga horária semanal do estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar, mensalmente, o pagamento dos estudantes de estágio curricular, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados e sua folha de frequência preenchida.

8.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

8.5 Elaborar a minuta do Contrato e termos aditivos a serem firmados;

8.6 Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

8.7 Caracterizar como supervisor do estágio o chefe da Unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, ou um ocupante de cargo efetivo, com escolaridade igual ou superior a do estagiário.

8.8 Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido.

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços enumerados no subitem 4.1 da cláusula quarta dentro das normas e condições deste Contrato.

8.10 Solicitar a CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, através do formulário “Solicitação de Estágio”, com todos os campos devidamente preenchidos inclusive com a descrição das atividades a serem desenvolvidas.

8.11 Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes.

8.12 Realizar a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA.

8.13 Encaminhar a CONTRATADA os estudantes selecionados, com as informações sobre a data do início, horário e duração do estágio.

8.14 Responsabilizar-se pela apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o estagiário submeta-se a perícia médica oficial.

8.15 Alocar o estagiário na unidade organizacional desta Agência, onde serão desempenhadas suas atividades.

8.16 Providenciar e disponibilizar crachá de identificação para estagiário.

8.17 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.

8.18 Apresentar a CONTRATADA os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, e se necessário, solicitar a sua substituição.

8.19 Enviar às instituições de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.

8.20 Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pela CONTRATANTE, o estagiário e a instituição de ensino.

8.21 Fornecer a cada estagiário Certificado ou Declaração de Estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas.

8.22 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

8.23 Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

8.24 Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de 4 de julho de 2014, às Unidades Organizacionais, da CONTRATANTE, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

8.25 Formalizar as oportunidades de estágio, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES/SUDEG, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

9.2 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, incluindo a CONTRATANTE na apólice de seguro como sub-estipulante.

9.3 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.

9.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.

9.5 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

9.6 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

9.7 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.



9.8 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.

9.9 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.10 Controlar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.

9.11 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.

9.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo, parcialmente, este Contrato, nem sub-contratar quaisquer das obrigações acordadas.

9.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.

9.14 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.

9.15 Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.

9.16 Notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.

9.17 Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.

9.18 Não incluir como estagiário, parentes dos supervisores ou dos dirigentes das unidades organizacionais, onde se encontrem alocados os estudantes no desempenho de suas atividades.

9.19 Proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os supervisores ou dirigentes das unidades organizacionais.

9.20 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as disponibilidades do agente de integração, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observadas sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

9.21 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE fatura detalhada dos serviços prestados.



9.22 Manter, o agente de integração, convênios específicos com as instituições de ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos.

9.23 Obter da CONTRATANTE a identificação e as características dos programas e das oportunidades de estágios a serem concedidas.

9.24 Promover o ajuste das condições de estágios, definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere.

9.25 Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio.

9.26 Diligenciar para que a CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, nos termos do art. 5º da lei nº 9.788, de 25 de setembro de 2008.

9.27 Disponibilizar representação legal nos estados onde a CONTRATANTE possua ou venha a possuir unidades regionais, para que sejam cumpridas todas as cláusulas contratadas.

9.28 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global para o período de 12 (doze) meses a quantia de **R\$ 129.283,20** (cento e vinte e nove mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), e o valor mensal de **R\$10.773,60**(dez mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Contratação de Agente de Integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes do nível médio e superior, candidatos a estágios na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT e demais estados da Federação onde a ANTT detenha Unidades Regionais, visando a realização, pela ANTT de Termo de Compromisso entre esta, o estudante e a Instituição de Ensino, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Orientação Normativa SGP/MP nº 4, de 4 de julho de 2014.		<i>C</i> REPASSE MENSAL UNITÁRIO R\$	$D = (C * B)$ REPASSE TOTAL MENSAL R\$	$E = (D * 12)$ REPASSE TOTAL ANUAL R\$
SUPERIOR 6HS	139	44,89	6.239,71	74.876,52
MÉDIO 6 HS	101	44,89	4.533,89	54.406,68
VALOR TOTAL			10.773,60	129.283,20

R



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será realizada por servidor da CONTRATANTE, especialmente para esse fim.

11.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal deste Contrato indicado pela Superintendência de Gestão - SUDEG, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 12.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pelo atraso na execução dos serviços, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

12.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de



impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 092246 - Natureza da Despesa: 339039-393059-339036 - Fonte dos Recursos: 0174 - 0100.

13.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foram emitidas Notas de Empenho nºs 2015NE800693 de 14 de julho de 2015, no valor de R\$54.215,54(cinquenta e quatro mil duzentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) e 2015NE000678 de 14 de julho de 2015, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais).

13.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta;

b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

14.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.3.1.1 Se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo

R



interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista acima.

14.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

14.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

14.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestada pelo setor competente.

15.2 A CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente àquele referente a conclusão da etapa realizada.

15.3 A CONTRATANTE disporá do prazo de cinco dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.

15.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5 Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta *on line* no SICAF a fim de verificar a situação da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.

15.6 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, o prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido este Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

15.7 A CONTRATADA deverá apresentar em seu Documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto deste Contrato. Havendo erro no Documento de cobrança ou circunstância que impeça a



liquidação da despesa, àquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Caberá à CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vaga de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- I) número de vagas a serem preenchidas;
- II) nível de escolaridade exigido;
- III) curso/ formação exigida;
- IV) conhecimentos exigidos;
- V) atividades a serem desenvolvidas;
- VI) jornada semanal;
- VII) Valor da bolsa mensal de estágio.

16.2 Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

16.3 Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES terão prioridade para a realização do estágio.

16.4 Aos estudantes portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo-lhes reservado 10% (dez por cento) das vagas desta Agência, nos termos da Lei vigente, e assegurada a permanência no estágio até o final do curso.

16.5 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

16.6 A coordenação do Programa de Estágio da CONTRATANTE será de responsabilidade da Superintendência de Administração e Finanças, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas, que, em parceria com a CONTRATADA e seus representantes nos demais estados da federação onde a CONTRATANTE possua Unidade Regional, cumprirão o Programa de Estágio.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

18.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

18.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.



18.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

18.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

18.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

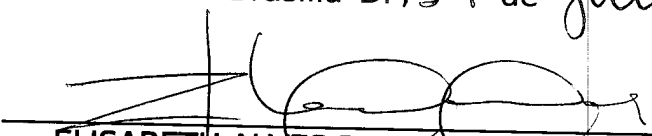
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2 E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 14 de julho de 2015

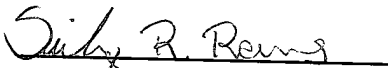
PELA CONTRATANTE:


ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:


MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO

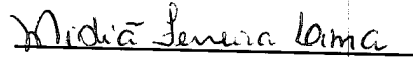
TESTEMUNHAS:



Nome, CPF e CI

723.056.905-00

2.213.303 SSP-DF



Nome, CPF e CI

711967501-10

13-13 2133655 - SSPDF



